



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



## **DECRETO 01/86\***

**EMENTA:** *Aprova o Estatuto da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI.*

O Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal\*\*.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Conforme disposições e atribuições previstas no presente Decreto fica aprovado o Estatuto da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI.

#### **CAPÍTULO – I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 2º - A Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI, com sede e foro na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, criada pela Lei Municipal nº 01/86, pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta do Município, é entidade dotada de autonomia administrativa e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses de extinção compulsória prevista na legislação federal, a Autarquia tem duração ilimitada, somente podendo ser extinta por dispositivo de Lei Municipal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DIRETRIZES E FINS ESPECÍFICOS.**

Art. 4º - A autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira - AEDAI, tem as seguintes finalidades:

\* Com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 044/98, 007/03 e 039/2009;

\*\* - Art. 5º da Lei 01 de 15 de janeiro de 1986.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



I – formar profissionais de nível superior nas diversas áreas do conhecimento, preparados para o exercício da cidadania e aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II – promover cursos de formação continuada em nível de pós-graduação e outros cursos de educação superior que garantam oportunidades de aperfeiçoamento profissional;

III – incentivar e realizar pesquisas científicas nas diversas áreas de suas atividades educacionais, visando ao desenvolvimento da ciência e, principalmente ao atendimento de necessidades das comunidades local e regional;

IV – promover a criação cultural e a defesa e preservação das tradições e do patrimônio cultural e histórico da região;

V – estimular o intercâmbio científico e cultural com outros órgãos e prestar serviços especializados à comunidade, criando mecanismos de participação dos diversos segmentos da sociedade na produção e nos benefícios de sua produção científica e cultural;

VI – realizar atividades de extensão acadêmica aberta à população e promover cursos que venham atender as necessidades sociais da comunidade, cumprindo a legislação aplicável.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos e finalidades, a AEDAI poderá firmar, por si e/ou pelas unidades mantidas, convênio e acordos com pessoas de direito público ou privado.

Parágrafo Único – A Autarquia poderá, também, conveniar com municípios vizinhos, para que sejam implantados na região, órgãos de pesquisas, estudos, arte e tecnologia.

### **CAPÍTULO – III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 6º - O Patrimônio da Autarquia é constituído :

I – de doações recebidas de entidades públicas e particulares;

II – de móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou recebidos em doação;



III – de saldos dos exercícios financeiros;

Parágrafo Único – O imóvel constitutivo do patrimônio inicial é inalienável, podendo ser doado pela Prefeitura Municipal e será objeto de ônus real de garantia.

Art. 7º - Constituem receita da Autarquia:

I – Dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município a ela destinada;

II – Subvenções ou auxílios do Estado ou da União;

III - Rendas resultantes de prestação de serviços de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

IV- Doações recebidas de particulares e entidades privadas;

V - Anuidades e taxas pagas pelos alunos dos estabelecimentos mantidos pela Autarquia;

VI – Quaisquer outros fundos que lhe forem destinados, desde que sejam devidamente autorizados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - São órgãos administrativos da Autarquia:

I – Conselho Deliberativo

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal.

## **SECÇÃO I**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



I – de 01 (um) representante da Educação Básica, indicado pela Secretaria de Educação do Município;

II – de 01(um) professor de cada unidade acadêmica mantida pela AEDAI, indicado pelo Conselho Superior de Direção da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira;

III – de 02 (dois) representantes do Município, sendo 01 (um) indicado pela Câmara de Vereadores e outro pelo Chefe do Executivo;

IV – do Diretor-Presidente da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – PE .

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros que o compõe, com direito a voto singular, além do de qualidade, nos casos de empate, devendo ser substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleito pela maioria dos componentes do referido Conselho.

§ 2º - Será de 02 (dois) anos o mandato de cada Conselheiro, admitida a recondução apenas uma vez.

§ 3º - (revogado);

§ 4º - Cada Conselheiro terá 1 (um) Suplente, nomeado na mesma época e forma que o titular e o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º - Os Conselheiros com respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados no Conselho.

§ 6º - Os Conselheiros farão jus a um “jeton” correspondente ao valor de 04(quatro) horas-aulas de professor titular, por sessão a que comparecer, por no máximo até 3 (três) sessões extraordinárias, além das ordinárias previstas neste Estatuto.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo da AEDAI :

I – pugnar pelo cumprimento da Política Nacional de Educação que for estabelecida para a educação superior e demais atividades educacionais promovidas pela autarquia e entidades por ela mantidas;

II – Aprovar o Orçamento da Autarquia;

III – Elaborar o relatório anual da Autarquia;

IV – Encaminhar e acompanhar os pleitos das instituições mantidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



V – aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação os processos de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, bem como de seus respectivos pedidos de renovação;

VI – Deliberar sobre o relatório anual das atividades da Autarquia elaborado pela Diretoria, antes do seu encaminhamento ao Prefeito Municipal;

VII – (revogado)

VIII – Aprovar planos de bolsas de estudo e estágios remunerados cujas despesas sejam autorizadas em lei;

IX – Opinar sobre o plano de remuneração do pessoal da Autarquia.

Art. 11 - Haverá, anualmente, 04 (quatro) sessões ordinárias do Conselho, mediante convocação obrigatória do Presidente para o desempenho das atribuições previstas no artigo anterior.

§ 1º - Mediante convocação do seu Presidente ou de 2/3 de seus membros, com antecedência de 3 dias, o Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, para exame de matéria considerada de urgência.

§2º - Cada sessão do Conselho poderá desdobrar-se em duas ou mais reuniões.

§ 3º - Perde o mandato, o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, salvo por motivo de força maior reconhecido por 2/3 dos membros do Conselho;

§ 4º - Será convocado nos casos de perda de mandato, o respectivo suplente.

Art. 12 – O Conselho deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 – O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 ( um terço ) dos seus membros.

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho :

I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – submeter à votação os assuntos de competência do Conselho, tendo além do seu voto, o de desempate;

IV – requisitar um servidor da Autarquia para secretariá-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



Art. 15 – Aos membros do Conselho compete:

I – participar das reuniões do Conselho;

II – emitir o voto, na forma oral ou por escrito, conforme for definido pelo Colegiado;

III – oferecer sugestões e apresentar estudos para discussão no Conselho sobre assuntos de sua competência.

IV – pedir vistas ou requerer adiamento de votação quando necessitar de melhor estudo para proferir o voto;

V – fazer indicações e requerimentos da competência do Conselho;

VI – Trazer ao conhecimento do Conselho qualquer irregularidade da Autarquia ou das unidades mantidas

## **SECÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 16 – A Diretoria Executiva é constituída do diretor-presidente e do vice-diretor presidente da autarquia e dos diretores e vice-diretores pedagógicos das unidades acadêmicas mantidas pela AEDAI.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será presidida pelo diretor-presidente da autarquia.

Art. 17 – O diretor-presidente e o vice-diretor-presidente da AEDAI serão nomeados pelo Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, dentre os professores das unidades acadêmicas existentes, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor de qualquer das entidades mantidas.

Parágrafo Único - (revogado)

Art. 18 - Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor-Presidente serão de 04(quatro) anos, podendo haver recondução dos titulares para os mesmos cargos, da mesma forma em que neles se investiram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

I – (revogado);

II - elaborar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Autarquia, submetendo-os, em tempo hábil, à apreciação dos Conselhos competentes;

III – submeter à apreciação do Conselho, no prazo legal, para sua aprovação e indicação ao Executivo, a proposta orçamentária anual da autarquia e de suas entidades mantidas, para o exercício seguinte;

IV – submeter, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, ao exame do Conselho Deliberativo, o relatório de atividades e o balanço contábil do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

V - passa a ser inciso XII do art. 20.

Art. 20 – Ao Diretor-Presidente compete:

I – representar a Autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, conjuntamente com o Vice-Diretor-Presidente, constituir mandatário em nome da entidade;

II – superintender as atividades gerais da Autarquia;

III – Nomear o Diretor e Vice-Diretor da Faculdade conforme escolha realizada pelo Conselho Superior de Direção dessa Instituição;

IV – praticar os atos gerais de administração e exercer o poder disciplinar, no âmbito da Autarquia e na forma do presente Estatuto;

V – participar das reuniões do Conselho Deliberativo

VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual da Autarquia;

VII – firmar convênios e contratos celebrados pela Autarquia;

VIII - zelar pelo cumprimento das obrigações constantes dos convênios e contratos celebrados;

IX – (revogado);

X – (revogado)

XI – receber subvenções e/ou ajudas dadas à autarquia por pessoas de direito público e privado;

XII – movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, os recursos da Autarquia, abrindo inclusive contas bancárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



Parágrafo Único – Caberá ao Vice-diretor -presidente substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

### SECÇÃO – III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal será integrado por 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 01 (um) representante do corpo docente das entidades acadêmicas mantidas pela AEDAI, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão suplentes, nomeados na forma do caput deste artigo, para substituir os titulares nos seus impedimentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao final de cada semestre e, extraordinariamente, tantas vezes sejam necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo da Autarquia.

§ 3º - A duração do mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a um “jeton” por sessão, na mesma forma e valor previstos para os membros do Conselho Deliberativo, estabelecidos no § 6º do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 22 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – emitir parecer, por escrito, sobre balancetes periódicos, balanços e prestações de contas apresentadas pelo Diretor-Presidente da Autarquia;

II – opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente;

III – requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos e livros ou quaisquer outros documentos, relacionados com a administração orçamentária e financeira da Autarquia;

IV – colaborar com a Diretoria Executiva, quando solicitado, no preparo da proposta orçamentária da Autarquia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro

CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

e-mail: pmaigab@terra.com.br



---

## CAPÍTULO –V

### DO PESSOAL DA AUTARQUIA

Art. 23 – O Quadro de Pessoal da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira será preenchido pelos aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, sem prejuízo daqueles servidores nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como daqueles cedidos à disposição da autarquia, por outros poderes ou entidades.

Art. 24 – (revogado);

Art. 25 – Os ocupantes de cargo executivo das entidades mantidas não poderão, concomitantemente, ocupar outro cargo na Autarquia.

## CAPÍTULO - VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 – As propostas de reformas, gerais ou parciais do presente Estatuto, a serem enviadas pelo Conselho Deliberativo ao Poder Executivo para apreciação e, no caso de aprovação, para edição do competente Decreto, serão previamente apresentadas ao mesmo Conselho para estudo e deliberação.

Art. 27 – (revogado).

Art. 28 – (revogado).

Art. 29 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 15 de janeiro de 1986.

João Alves Filho

Prefeito